

## **Pregão Eletrônico nº 069/2022/SENAR/MT**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO e FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, por meio de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da contratante, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Ref.:** Demonstração dos serviços ofertados na proposta de preços pela empresa melhor classificada, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ nº 21.922.507/0001-72

### **ATA DA REUNIÃO**

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e dois, às 09h30min (horário de Brasília), reuniram-se em conferência “via web”, a Comissão de Permanente de Licitação do SENAR/MT, designada pela Portaria nº 009/202/CA e composta pelos seguintes colaboradores: Julean Faria da Silva (Pregoeiro); Eliana Rudy (Equipe de Apoio) e Aline Anne Moreira Lima (Equipe de Apoio), e a Comissão Especial, composta pelos seguintes colaboradores: Gisseli Monteiro Santos e Nayara Alves da Costa, para a avaliação do produto a ser apresentado pela empresa melhor classificada no decorrer da sessão pública do pregão em epígrafe, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA ME, tendo em vista avaliar se os serviços propostos estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, com fundamento no item 12 e subitem 12.1 do Termo de Referência do edital. Assim, todas as empresas participantes da presente licitação foram convidadas a participar da Videoconferência, pelo que foi disponibilizado o “link” de acesso através do e-mail registrado nas propostas apresentadas por cada empresa individualmente, a saber: [tiago.nebesny@sodexo.com](mailto:tiago.nebesny@sodexo.com); [caroline.santos@sodexo.com](mailto:caroline.santos@sodexo.com); [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br); [mercadopublicoticket@edenred.com](mailto:mercadopublicoticket@edenred.com); [mercadopublico@ifood.com.br](mailto:mercadopublico@ifood.com.br), haja vista dar transparência a todos os atos praticados no curso do processo licitatório.

### **DO RELATÓRIO**

O pregoeiro inaugurou a Videoconferência na data e horário pré-estabelecidos, informando a todos os participantes das regras a serem observadas, passando a palavra para a Comissão Especial, conforme previsto no item 12.2 do Termo de Referência, segundo o qual, “a demonstração de serviço será analisada pela Comissão Especial designada que emitirá parecer onde constará aprovada sem ressalvas, aprovada com ressalvas ou reprovada”.

O produto ofertado pela empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA ME para a licitação foi devidamente apresentado.

O produto ofertado pela empresa foi avaliado pela Comissão Especial de acordo com os seguintes quesitos constantes do edital:

<b>Demonstração serviços ofertados na proposta PE 069/2022</b>				
<b>REQUISITOS</b>				
<b>CARTÕES / SEGURANÇA</b>	<b>APROVA SEM RESSALVAS</b>	<b>APROVA COM RESSALVAS</b>	<b>REPROVA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
3.3 Cartão magnético ou eletrônico com chip ou tecnologia superior	x			Informado que atenderá conforme edital
3.6. Na emissão dos cartões deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perdas ou roubos.	x			
3.7. Em caso de clonagem de cartões e uso indevido do saldo por terceiros, deve-se haver ressarcimento do valor ao beneficiário.		x		Deverá enviar um documento com procedimento definido do processo de ressarcimento
4.3. as validações das transações podem ocorrer a digitação de senha numérica pessoal e intransferível ou outro meio mais moderno, nos equipamentos respectivos, pelo beneficiário, nos estabelecimentos credenciados	x			
4.17. Entrega dos cartões aos empregados: até 5 (cinco) dias contados da ordem de fornecimento		x		Deverá enviar confirmação do atendimento em 5 dias úteis. Foi mencionado 10 dias.
<b>4.12. APLICATIVO SMARTPHONE</b>	<b>APROVA SEM RESSALVAS</b>	<b>APROVA COM RESSALVAS</b>	<b>REPROVA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Gerenciar senhas (IOS, Android e pág. internet)	x			
Realizar bloqueios (IOS, Android e pág. internet)	x			
Consultar saldos (IOS, Android e pág. internet)	x			
Consultar extratos (IOS, Android e pág. internet)	x			
Consultar as redes credenciadas (IOS, Android e pág. internet)	x			
<b>DELIVERY</b>	<b>APROVA SEM RESSALVAS</b>	<b>APROVA COM RESSALVAS</b>	<b>REPROVA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>4.7. Aceitação do cartão em plataformas e app de delivery</b>	x			
4.9. A opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas			x	Informado pelo Sr. Irieu (TI) que pagamento é somente através de encontro com o entregador
<b>GERENCIAMENTO</b>	<b>APROVA SEM RESSALVAS</b>	<b>APROVA COM RESSALVAS</b>	<b>REPROVA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>

4.10. Dispor de uma Central Telefônica 0800 (ligações fixo e celular) visando não gerar nenhum tipo de custo com ligações, tanto para usuários, quando administração.	x			
4.11. Possuir um sistema "Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Benefício via WEB" que deverá permitir ao Gestor do Contrato, a autogestão dos benefícios, dispondo de todas as funcionalidades necessárias para acompanhamento e execução dos serviços.	x			
> solicitar recarga	x			
>acompanhar pedido	x			
>solicitar estorno	x			
>acompanhar cartões ativos	x			
>desativar cartões	x			
>relatório detalhado do pedido	x			
>relatório resumido do pedido	x			
>Liberar senha	x			
>bloquear cartão do usuário (em caso de perda)	x			

De acordo com o parecer emitido pela Comissão Especial do SENAR/MT a empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA ME deixou de atender aos requisitos constantes dos itens 3.7 e 4.17 do Termo de Referência (TR), onde o produto foi "aceito com ressalvas", e do item 4.9 do mesmo TR, no qual o produto foi "reprovado", ambos do edital.

Segundo o item 12.3 do TR, na hipótese de "aprovação com ressalvas" somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores que não impliquem incerteza quanto à qualidade do produto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo de até 03 (três) dias corridos para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de nova demonstração de serviço.

Esse foi o caso ocorrido em relação aos itens 3.7 e 4.17.

Entretanto, no tocante à exigência do item 4.9, mais especificamente quanto ao quesito "opção de pagamento virtual", a demonstração do serviço/produto foi considerada "reprovada".

Vejamos a redação do item 4.9 do TR: "4.9. A opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet sem a necessidade do emprego do cartão".

## DA DECISÃO

Prescreve o item 12.5 do TR que a licitante classificada em primeiro lugar só será considerada vencedora do certame se a demonstração do serviço apresentada atender às exigências do edital. Em complemento dispõe o item 12.5.1 do mesmo instrumento que se não atender às especificações do edital a licitante será considerada DESCLASSIFICADA.

Diante do exposto, DESCLASSIFICA-SE a proposta da empresa MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA ME, por não atender às exigências constantes do item 4.9 do Termo de Referência do Edital.

Dessa forma, deve ser convocada a empresa subsequente, segundo a ordem de classificação, para apresentar o produto ofertado, nos mesmos moldes desta avaliação.

Cuiabá/MT, 08 de julho de 2022

(Original assinado)

**JULEAN FARIA DA SILVA**

Pregoeiro  
SENAR/MT

(Original assinado)

**ELIANA RUDY**

Equipe de Apoio  
SENAR/MT

(Original assinado)

**ALINE ANNE MOREIRA LIMA**

Equipe de Apoio  
SENAR/MT